



ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS  
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE E A EMPRESA

NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.317/0001-43, doravante denominado CONTRATANTE, sediado à Av. Primeira Radial, nº 586, Bairro Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.820-300, Goiânia - GO, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º XXX.338.877-XX, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **LUIZ ALBERTO D'ÁVILA DE ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º XXX.323.431-XX, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, situada à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº. XXX.XXX.XXX-XX, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024, com fulcro no artigo 6º, inciso I, do Regulamento de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços do Serviço Social Autônomo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Auditoria Independente (externa), a fim de atender as necessidades do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS IPASGO - SAÚDE, de certificação das demonstrações contábeis apresentadas anualmente, referente ao exercício de 2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

#### 1.2. Da especificação/descrição do objeto da contratação

1.2.1. Os serviços de Auditoria Independente (externa), com vistas a revisar e emitir Relatório dos Auditores sobre as Demonstrações Financeiras referente ao exercício do ano-calendário de 2023, bem como, revisar e emitir relatório de ocorrências e recomendações acerca das deficiências de controles internos e de procedimentos que porventura venham a ser detectados, bem como dos danos decorrentes dos trabalhos da entidade, com destaque das seguintes atividades:

- 1.2.1.1. Auditoria das variações dos saldos contábeis;
  - 1.2.1.2. Exame documental para verificação dos registros nas demonstrações contábeis;
  - 1.2.1.3. Auditoria da classificação e contabilização das despesas e receitas;
  - 1.2.1.4. Auditoria das conciliações dos saldos das contas bancárias e caixas;
  - 1.2.1.5. Auditoria na circularização dos saldos das contas contábeis julgadas necessárias;
  - 1.2.1.6. Auditoria das bases de constituição das provisões;
  - 1.2.1.7. Auditoria do contas a receber e a pagar;
  - 1.2.1.8. Auditoria das despesas e receitas operacionais;
  - 1.2.1.9. Auditoria das Demonstrações Contábeis para fins de publicação;
  - 1.2.1.10. Auditoria contábil, fiscal e operacional;
  - 1.2.1.11. Auditoria de revisão dos procedimentos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários;
  - 1.2.1.12. Auditoria de setores internos da Lista da Instituição que possam influir e gerar dados para as demonstrações financeiras, como por exemplo, Faturamento, relações externas, convênios, entre outros;
  - 1.2.1.13. Auditoria dos Contratos firmados (em que a instituição figure em qualquer dos polos de uma relação jurídica, quer seja como contratante ou contratada), como por exemplo Contratos de serviços hospitalares terceirizados, diagnose, laboratório, fornecimento de materiais, prestação de serviços de manutenção, doações, entre outros;
  - 1.2.1.14. Auditoria e inspeção dos pagamentos efetuados a terceiros e sua relação com o negócio;
  - 1.2.1.15. Auditoria para verificação do cumprimento do Regulamento de Pessoal da Instituição, inclusive as rescisões contratuais;
  - 1.2.1.16. Auditoria da folha de pagamento e encargos sociais, com análise das bases de cálculos e recolhimentos relacionados;
  - 1.2.1.17. Auditoria do processo de compra – Avaliando o cumprimento do Regulamento de Compras da Instituição;
  - 1.2.1.18. Auditoria e inspeção dos relatórios de bens móveis e imóveis da instituição; e
  - 1.2.1.19. Avaliação dos relatórios gerenciais e/ou prestação de contas das diretorias.
- 1.2.2. Os trabalhos da deverão ser executados de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, definidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como as normativas emitidas pela CPC - Comissão de Procedimentos Contábeis e orientações técnicas do Instituto Brasileiro dos Auditores Independentes - IBRACON, com as IFRS - International Financial Reporting Standards, além da observância das normas legais específicas para as entidades sem fins lucrativos e de utilidade pública e regulamentações específicas para a atividade da entidade.

1.2.3. Deverá ainda ser realizado:

1.2.3.1. Reunião inicial de contratação, abertura dos trabalhos, para apresentação do programa de auditoria, a ser realizada pelo Responsável Técnico e Gerente de Auditoria junto aos Administradores do IPASGO SAÚDE;

- 1.2.3.2. Realização de reuniões em que seja convocada para discussão de assuntos de interesse das partes;
- 1.2.3.3. Encaminhamento de versões preliminares e versão final dos relatórios emitidos;
- 1.2.3.4. Reunião de apresentação dos relatórios finais à Diretoria e Conselhos, totalizando 03 (três) reuniões a serem agendadas posteriormente; e
- 1.2.3.5. Apresentação do Relatório Final de Opinião e Relatório Circunstanciado, para a Diretoria-Executiva e Conselhos de Administração e Fiscal, com detalhamento das recomendações apresentadas.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESTIMATIVA DE PREÇO

2.1. O objeto deste Contrato deverá atender às especificações e os quantitativos constantes na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Revisar o conjunto das Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2023, em conformidade com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), com as normas brasileiras emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com as IFRS – International Financial Reporting Standards, Instituto dos Auditores Independentes (IBRACON), tendo como objeto entrega do Relatório de Opinião do exercício do ano-calendário de 2023.	01	R\$	R\$
2	Revisar e auditar os controles internos operacionais, financeiros, contábeis, fiscais e atuariais, base para as demonstrações financeiras do exercício, tendo como entrega o Relatório Circunstanciado do exercício de 2023.	01	R\$	

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

3.1. A empresa CONTRATADA deverá atender aos seguintes prazos para execução e entrega dos serviços:

RELATÓRIO/SERVIÇOS	INÍCIO ANÁLISE	PRAZO DE ENTREGA
Relatório Circunstanciado - Anual	1 (um) dia após a assinatura do contrato	22 (vinte e dois) dias corridos após a assinatura do contrato
Relatório de Opinião - Anual	1 (um) dia após a assinatura do contrato	22 (vinte e dois) dias corridos após a assinatura do contrato
Apresentação dos Relatórios final de opinião e Circunstanciado do exercício para a Diretoria e Conselhos	-	22 (vinte e dois) dias corridos após a assinatura do contrato

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1. A execução dos serviços contratados dar-se-á, de forma remota ou presencialmente, na sede do IPASGO SAÚDE, sito à Av. 1ª Radial, 586 - St. Pedro Ludovico, Goiânia/GO, 74820-300.

4.2. Os itens serão recebidos provisoriamente e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.3. Os itens serão recebidos definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação do mesmo.

4.4. O ato do recebimento definitivo não importará em aceitação do objeto que posteriormente vier a ser recusado por apresentar imperfeições, alterações e irregularidades e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato e no Termo de Referência.

4.5. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE sobre eventuais atrasos na entrega. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

4.6. Os serviços definidos neste Contrato e no Termo de Referência deverão ser de ótima qualidade, livres de imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a utilidade, observando rigorosamente as características especificadas.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

5.1. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da assinatura do Contrato, a relação com os nomes dos integrantes da equipe técnica que será alocada para a prestação dos serviços, cuja composição deverá conter, no mínimo, os seguintes profissionais e suas respectivas qualificações:

PROFISSIONAL	PERFIL	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
Responsável Técnico	a) Bacharel em Ciências Contábeis, e; b) Pós-Graduação em Administração, Contabilidade, Finanças, Economia, Direito, Tecnologia da Informação, Estatística, Matemática, Ciência Atuariais ou Auditoria.	Diploma e/ou Certificado de Conclusão.
	Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e CVM.	a) Certidão de Regularidade no CRC, e; b) Comprovante de Registro no CVM.

	Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes.	Certidão de regularidade junto a CNAI.
	a) Experiência mínima de 10 (dez) anos na prestação de serviços de Auditoria Contábil Independente, e; b) Experiência mínima de 5 (cinco) anos na prestação de Serviços de Auditoria Contábil Independente em Operadora de plano de Saúde.	a) Cópia do contrato de prestação de serviço, Carteira de Tí documento que comprove a experiência requerida, e; b) Currículo Vitae, detalhando a formação e experiência profissional (dez) anos, contendo, no mínimo, o nome da empresa auditada, nat prestados e responsabilidade assumida.
	Experiência como responsável técnico pela emissão do Relatório de Opinião sobre as Demonstrações Financeiras, em pelo menos 5 (cinco) exercícios sociais.	Atestado emitida pela empresa contratada ou o respectivo relatório, que os serviços tenham sido prestados após 2010.
Gerente de Auditoria	a) Bacharel em Ciências Contábeis, e; b) Pós-Graduação, ou, Especialização em Administração, Contabilidade, Finanças, Economia, Direito, Tecnologia da Informação, Estatística, Matemática, Ciência Atuariais ou Auditoria.	Diploma e/ou Certificado de Conclusão.
	Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).	Certidão de Regularidade no CRC.
	Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes.	Certidão de regularidade junto a CNAI.
	a) Experiência mínima de 07 (sete) anos na prestação de serviços de Auditoria Contábil Independente, e; b) Experiência mínima de 04 (quatro) anos na prestação de Serviços de Auditoria Contábil Independente em Operadora de plano de Saúde.	a) Cópia do contrato de prestação de serviço, Carteira de Tí documento que comprove a experiência requerida, e; b) Currículo Vitae, detalhando a formação e experiência profissional (sete) anos, contendo, no mínimo, o nome da empresa auditada, nat prestados e responsabilidade assumida.
Auditor Sênior ou Supervisor de Auditoria	Bacharel em Ciências Contábeis.	Diploma e/ou Certificado de Conclusão.
	Registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.	Certidão de Regularidade no CRC.
	Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes.	Certidão de regularidade junto a CNAI.
	a) Experiência mínima de 05 (cinco) anos na prestação de serviços de Auditoria Contábil Independente, e; b) Experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de Serviços de Auditoria Contábil Independente em Operadora de Plano de Saúde.	a) Cópia do contrato de prestação de serviço, Carteira de Tí documento que comprove a experiência requerida, e; b) Currículo Vitae, detalhando a formação e experiência profissional (cinco) anos, contendo, no mínimo, o nome da empresa auditada, nat prestados e responsabilidade assumida.
Assistente/ Auditor Pleno	Formação Universitária.	Diploma ou registro no Conselho de Classe.
	a) Experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços de Auditoria Contábil Independente, e; b) Experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação de Serviços de Auditoria Contábil Independente em Operadora de plano de Saúde	a) Cópia do contrato de prestação de serviço, Carteira de Tí documento que comprove a experiência requerida, e; b) Currículo Vitae, detalhando a formação e experiência profissional (três) anos, contendo, no mínimo, o nome da empresa auditada, nat prestados e responsabilidade assumida.
Auditor especialista ou similar	Experiência mínima de 05 (cinco) anos na prestação de serviços de Auditoria sobre cálculos atuariais de planos de saúde.	a) Cópia do contrato de prestação de serviço, Carteira de Tí documento que comprove a experiência requerida, e; b) Currículo Vitae, detalhando a formação e experiência profissional (cinco) anos, contendo, no mínimo, o nome da empresa auditada, nat prestados e responsabilidade assumida.

5.2. Para os profissionais alocados em atividades contábeis, deverá ser apresentada a comprovação de formação, do registro no CRC, bem como, do atendimento a NBC PA 12 – Educação Profissional Continuada, com pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos no último ano-calendário;

5.3. A empresa CONTRATADA deverá declarar que no mínimo 70% dos auditores alocados para a prestação dos serviços possui experiência profissional na área de auditoria contábil em Operadora de Saúde Suplementar, cuja comprovação de dará por meio de atestado, declaração ou certidão emitida por empresas públicas ou privadas;

5.4. No caso da CONTRATADA, para os serviços com visita in loco, a execução deverá contar com a supervisão presencial do auditor sênior ou do gerente, durante todo o período em que a equipe estiver em campo, nas dependências do CONTRATANTE. Caso os serviços contratados sejam prestados de forma remota, a centralização das demandas poderá ocorrer no gerente indicado, no entanto, ocorrerão, impreterivelmente, reuniões com a equipe técnica para alinhamento das demandas;

5.5. Todos os profissionais integrantes da equipe técnica deverão fazer parte do quadro da empresa contratada, cuja comprovação se dará por meio da apresentação da CTPS, Contrato de prestação de serviço ou Contrato social, no prazo estabelecido na tabela descrita no subitem 5.1;

5.6. Os profissionais relacionados na composição da equipe, deverão obrigatoriamente participar dos trabalhos, sendo que a substituição de quaisquer deles pela contratada somente poderá ocorrer em casos excepcionais, por profissionais de qualificação equivalente ou superior, mediante justificativa e solicitação apresentada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da execução dos serviços, o CONTRATANTE, que após comprovar a equivalência da qualificação, autorizará a substituição;

5.7. Qualquer modificação na constituição da equipe técnica, durante a execução dos serviços contratados, não acarretará despesas para o CONTRATANTE, nem justificará atrasos nos serviços descritos no cronograma firmado, e;

5.8. Sempre que exigido pelo CONTRATANTE e mediante justificativa por parte desta, a Contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, qualquer funcionário integrante da equipe técnica, cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

5.9. Justifica-se a comprovação de capacitação técnico-profissional, considerando que o os serviços a serem prestados possuem natureza predominantemente intelectual. De outro Norte, as operações do CONTRATANTE e os serviços a serem prestados possuem alta complexidade, uma vez que o CONTRATANTE possui

aproximadamente 600.000 (seiscentos mil) beneficiários, sendo necessário a contratação de empresas com profissionais altamente qualificados para a prestação do serviço.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

6.1. A empresa CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, contendo todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones comerciais e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

6.2. O Preposto será responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento Contratual.

6.3. O Preposto se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

6.3.1. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

6.3.2. Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

6.3.3. Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório;

6.3.4. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto Contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes, e;

6.3.5 Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

6.4. A empresa CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do CONTRATANTE, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

6.5. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante o CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São deveres da CONTRATADA:

7.2. Fornecer e entregar os objetos, conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação;

7.3. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da proposta;

7.4. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.5. Os serviços deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades;

7.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.7. Indenizar o CONTRATANTE por eventuais prejuízos e/ou danos que vier a ocasionar;

7.8. Manter o perfeito controle da qualidade dos produtos fornecidos;

7.9. Cumprir, cuidadosamente e impreterivelmente, todos prazos e observar datas, horários, locais e modos determinados para entrega do objeto;

7.10. O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da empresa CONTRATADA, nos termos das prescrições legais;

7.11. Emitir e encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado;

7.12. Responder pelas despesas relativas a frete, transporte, entrega, encargos fiscais e trabalhistas e quaisquer outros tipos de impostos, taxas e contribuições diretos e indiretos que venham incidir sobre o objeto;

7.13. A empresa CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste Contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar ao CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente Contrato;

7.14. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;

7.15. Informar ao IPASGO SAÚDE sistematicamente, sobre o andamento dos serviços, e;

7.16. Reservar exclusivamente ao IPASGO SAÚDE o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São deveres do CONTRATANTE:

8.2. Conferir, dentro dos prazos estabelecidos, os serviços fornecidos pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto deste Contrato e do Termo de Referência;

8.3. Fiscalizar e inspecionar os serviços fornecido, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-lo, quando este não atender às exigências;

8.4. Encaminhar notificação para à CONTRATADA, caso descumpra alguma de suas obrigações;

8.5. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

8.6. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;

8.7. Verificar se serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos aos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos;

8.9. Permitir interface entre a Solução de Auditoria da CONTRATADA e o sistemas do IPASGO SAÚDE, sempre que necessário, de modo a permitir a troca de informações;

8.10. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução de entrega do objeto;

8.11. Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter livre acesso nas áreas onde os serviços serão prestados, desde que, dentro da data e horários e devidamente identificados;

8.12. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega do objeto e/ou descumprimento de Cláusulas previstas no presente Contrato; e

8.13. Pagar à CONTRATADA pelo produto que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. As figuras do Gestor e Fiscal do Contrato serão estabelecidas quando da formalização da contratação, por meio de publicação de portaria específica.

9.2. Cabe ao gestor do Contrato:

- a) Fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto;
- b) Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo as especificações e preços contratados;
- c) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
- d) Conhecer detalhadamente o local e a execução do serviço;
- e) Assegurar a perfeita execução do objeto, verificando, permanentemente, o cumprimento das obrigações relativas ao Contrato;
- f) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- g) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência do Contrato;
- h) Glosar pagamentos em razão de descumprimento das Cláusulas Contratuais;
- i) Propor aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações Contratuais;
- J) Indicar o colaborador que poderá auxiliar na fiscalização do Contrato;
- K) Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente; e
- l) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

9.3. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina a Lei.

9.4. O Fiscal de Contrato atuará pontualmente acompanhando, inspecionando, examinando e verificando a conformidade da execução Contratual com o que foi contratado. Ele subsidiará a atuação do Gestor, não exercendo poder decisório.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura ou nota fiscal, condicionado ao cumprimento integral dos serviços pactuados, fornecimento das certidões indicadas na tabela contida no subitem 10.5 e ateste da despesa pela unidade responsável.

10.2. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento;

10.3. Por ocasião da apresentação da proposta os fornecedores deverão apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário;

10.4. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual a CONTRATADA deverá informar ao Gestor do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do CONTRATANTE e a alteração seja realizada;

10.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no procedimento de pagamento, os seguintes documentos:

I -	Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto
II -	Certidão Negativa de Débitos Municipais de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)
III -	Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União
IV -	Certidão Débitos Inscrito em Dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO)
V -	Certidão de Regularidade do FGTS-CRF
VI -	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
V -	Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND)

10.6. O IPASGO SAÚDE não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da empresa CONTRATADA.

10.7. O IPASGO SAÚDE poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da empresa CONTRATADA.

10.8. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da empresa CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE.

10.9. No caso de eventual atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, salvo em situações excepcionais em que o mesmo esteja impossibilitado de fazer a execução, será admitida a compensação financeira, desde que a empresa CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento.

10.10. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times (I/365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), na eventual hipótese de que se ultrapasse 01 (um) ano de vigência contratual, contados a partir da assinatura do entabulamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

11.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;

11.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

11.4. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;

11.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

11.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previstos no subitem 11.1.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

12.1. O valor total do Contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1. A vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo IPASGO SAÚDE.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste Contrato, a empresa CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação.

II - Por inexecução total do objeto deste Contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.2. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa CONTRATADA.

14.3. Quando não pagos em dinheiro pela empresa CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

15.1. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar Declaração de que possui o Programa de Integridade ou *Compliance* já implementado, ou obrigando-se a implementá-lo em prazo determinado, caso ainda não o tenha.

15.2. Pelo presente Instrumento Contratual, a empresa CONTRATADA se compromete a observar as normas legais e vigentes no país que versam sobre a prevenção e combate a anticorrupção, em especial, a Lei Federal sob nº 12.846/12 - Lei Anticorrupção Brasileira, Lei Federal sob nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa e Lei Federal sob nº 9.613/98 - Lavagem de Dinheiro, e se comprometem a atendê-las de maneira integral, bem como obrigam-se a fazer com que seus empregados as cumpram fielmente.

15.3. A empresa CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Federal sob nº 12.846/12 - Lei Anticorrupção Brasileira.

15.4. A empresa CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar o CONTRATANTE ilicitamente e se compromete e não o fazer durante toda a vigência do presente Instrumento.

15.5. A empresa CONTRATADA se compromete a não contratar como empregados ou firmar qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídica envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas Leis Anticorrupção, de Improbidade Administrativa e de Lavagem de Dinheiro, no que diz respeito ao cumprimento e vigência do presente Contrato.

15.6. A empresa CONTRATADA se obriga a notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

15.7. A empresa CONTRATADA declara que manterá até o final da vigência deste Contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente Instrumento.

15.8. A empresa CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, os quais declaram conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente Contrato de gestão e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse do CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou venha a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente Contrato.

15.9. O descumprimento pela empresa CONTRATADA das normas legais e anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do Instrumento Contratual pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a empresa CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

16.1. A empresa CONTRATADA se obriga a manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente Contrato por um período de 10 (dez) anos e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste Contrato.

16.2. A empresa CONTRATADA se compromete a não tomar, sem autorização do CONTRATANTE, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso.

16.3. A empresa CONTRATADA se compromete a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do presente Contrato, sendo vedada a divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pelo CONTRATANTE.

16.4. A empresa CONTRATADA deverá dispensar as informações sigilosas e confidenciais do CONTRATANTE com zelo e cuidado, devendo mantê-las em local seguro e com acesso limitado apenas às pessoas autorizadas.

16.5. Para fins do presente Contrato, serão consideradas confidenciais todas as informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a técnicas, design, especificações, desenhos, fluxogramas, software, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de beneficiários, resultado de pesquisas, ente outros.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com as legislações aplicáveis e regulamentações dos órgãos reguladores e fiscalizadores e nos termos da Lei Federal sob nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

17.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as instruções do CONTRATANTE e bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º[12], 11[13] e/ou 14[14] da Lei Federal sob nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos e explícitos.

17.3. As partes garantem por si próprio ou por quaisquer de seus empregados, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, o dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Federal sob nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Instrumento Contratual.

17.4. A empresa CONTRATADA ao realizar subcontratação, obriga-se em informar o CONTRATANTE quem são os subcontratados, bem como garantir que eles se comprometam com as obrigações assumidas no presente Contrato.

17.5. A empresa CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, por tempo superior ao pactuado ou para fins distintos da execução dos serviços especificados neste documento. Ao fim do Contrato, os dados deverão ser eliminados, excetuando-se apenas os casos previstos no art. 16, I, da Lei Federal sob nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

17.6. A empresa CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais e ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.7. A empresa CONTRATADA obriga-se a comunicar o CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente.

17.8. A empresa CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, ressarcimentos ou penalidades impostas ao CONTRATANTE diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer Cláusula prevista no presente Instrumento ou medidas de segurança previstas no art. 46[16], da Lei Federal sob nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA**

18.1. As partes comprometem-se a respeitar o Princípio da Transparência, utilizando informações claras, corretas e adequadas, ampliando e mantendo a transparência de sua atuação e demonstrando, sempre que necessário, as informações essenciais para garantir clareza e permitir a compreensão das partes interessadas.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

19.1. Durante a execução do objeto do Contrato, a empresa CONTRATADA e seus colaboradores estarão obrigados a respeitar as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO SAÚDE.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

20.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência de uma das partes, com justificativa plausível, desde que não gere prejuízo a outra parte, devendo as tratativas para rescisão se iniciarem com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo CONTRATANTE.

20.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

20.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e

20.5. Indenizações e multas, se houver.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de Aditivo Contratual;

21.2. O CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão a qualquer momento, determinarem acréscimo do objeto contratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, desde que justificado e acordado entre as partes;

21.3. O CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão a qualquer momento, determinarem a supressão do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que justificado e acordado entre as partes.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

22.1. Fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência e seus anexos;
- b) Proposta de Preços.

### 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Contrato e do Termo de Referência, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos;
- 23.2. Para a execução do presente objeto fica vedada a contratação de:
- 23.2.1. Dirigente ou colaborador do IPASGO SAÚDE como pessoa física;
- 23.2.2. Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Estado de Goiás;
- 23.2.3. Dirigente ou colaborador do IPASGO SAÚDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- 23.2.4. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o IPASGO SAÚDE há menos de 06 (seis) meses; e
- 23.2.5. Empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no IPASGO SAÚDE, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.
- 23.3. Deverão ser atentamente observadas e documentadas, na execução do presente Contrato, todas as situações que configurem conflito de interesse dos Auditores contratados em relação aos prestadores de serviço credenciados ao IPASGO SAÚDE.
- 23.4. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Contrato e do Termo de Referência, será sempre consultado o Conselho Fiscal do IPASGO SAÚDE, sendo deste o parecer definitivo.

### 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO REGISTRO E FORO

- 24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente Instrumento Contratual, com exclusão de qualquer outro.
- 24.2. E por estarem acordes, assinam este Instrumento Contratual os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

**JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO**

Presidente do Ipasgo Saúde

**LUIZ ALBERTO D'ÁVILA DE ARAUJO**

Diretor de Administração e Finanças do Ipasgo Saúde

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **LORENA BARBOSA PEREIRA, Coordenador (a)**, em 29/02/2024, às 16:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **57305102** e o código CRC **640F667F**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2459.



Referência: Processo nº 202421477004369



SEI 57305102